



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA DE SAÚDE SÃO GONÇALO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

São Gonçalo, 03 de Julho de 2023.

Ofício nº. 66/CPL/FMS/2023.

**DAS PRELIMINARES**

Recurso – Processo Administrativo nº: 1936/2022 – Concorrência Pública FMS nº 05/2023 - Contratação de empresa especializada em engenharia para a EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – USF VISTA ALEGRE - Estrada São Pedro, s/n, Vista Alegre, São Gonçalo – RJ  
Resposta à licitante: VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ Nº 31.548.811/0001-55.

**DAS RAZÕES RECURSAIS**

A licitante VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA interpôs recurso administrativo, em suma, contra a sua inabilitação no certame, por entender que apresentou as solicitações exigidas em Edital que se resumem aos itens: 5.1.

**CONCLUSÃO**

Conforme parecer anexo a este, após análises aos documentos referentes à licitação, manifesto pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela empresa VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Atenciosamente,

*Livia Quintanilha*  
Presidente da CPL - FMS  
Matrícula: 40835

Livia da Silva Moraes de Assis Quintanilha  
Presidente da Comissão de Licitação  
Mat.40835



## À CPL – Comissão Permanente de Licitação.

São Gonçalo, 30 de junho de 2023

### I – PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, contra decisão que, na condução do Pregão Presencial nº 05/2023, inabilitou a empresa supramencionada pelos fatos e fundamentos descritos em análise produzida pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, constante nos autos do Processo Administrativo nº 1936/2022.

### II – TEMPESTIVIDADES

A interposição de Recurso Administrativo pela Recorrente VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA está em conformidade com os requisitos de Admissibilidade, Legitimidade da Parte, Tempestividade, Interesse Recursal e Forma, disposto no subitem 11.1 do Edital da Concorrência nº 005/2023, conforme abaixo transcrito:

*11.1– Das decisões proferidas pela Comissão permanente de licitação, caberá recurso por parte dos participantes desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.*

*11.2– O recurso a que se refere este item deverá ser interposto à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na forma da Lei, devendo o mesmo ser protocolado no Protocolo Geral da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo.*

Verifica-se também a tempestividade da peça ora apresentada, motivo pelo qual, entende-se que o Recurso impetrado deve ser conhecido.

Ademais, resta comprovado que prazos iguais tiveram as demais empresas interessadas para apresentar suas contrarrazões, em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, perpetrado pelo Art.º 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988.

### III – ANÁLISE

Trata-se de recurso encaminhado, referente à inabilitação da empresa supramencionada, no entendimento, conforme o documento produzido, informamos que a empresa VETORIAL, não atendeu ao item de nº 5.1 do presente edital, no qual versa sobre a autenticação de documentações.

*5.1 – No ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada os documentos a seguir discriminados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por funcionário qualificado da Comissão Permanente de Licitações, mediante apresentação de originais para confronto, dentro dos seus respectivos prazos de validade.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO  
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

*5.1.1 – No caso da necessidade de autenticação por funcionário qualificado da Comissão permanente de licitação, esta deverá ocorrer na forma acima e até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para o recebimento dos envelopes de documentação e de proposta de preços, sendo vedada a autenticação de documentos durante a sessão de julgamento, sob pena de inabilitação ou desclassificação do certame.*

Destarte, em relação aos documentos de habilitação, o art. 32 da lei 8.666/1993, informa conforme abaixo que:

*Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.*

É de entendimento de todos que o edital de nº 05/2023 que visa a Contratação de empresa especializada em engenharia para a EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – USF VISTA ALEGRE - Estrada São Pedro, S/N, Vista Alegre, São Gonçalo–RJ fora disponibilizado conforme lei de nº 8.666/1993 com mais de 30 dias de antecedência do certame, conforme pode ser visto na imagem abaixo, o mesmo foi publicado no diário oficial da Prefeitura no dia 05 de maio de 2023, informando sobre o certame que ocorreria na data de 12 de junho de 2023.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Concorrência Pública N.º 05.2023  
Tipo: Menor preço global.  
Processo: 1936/2022  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia para a Execução da obra de construção da Unidade de Saúde de Família –USF Vista Alegre – Estrada São Pedro, s/n, Vista Alegre, São Gonçalo – RJ. Fica Marcado para o dia 12/06/2023 às 10h00min o certame licitatório da Concorrência Pública em epígrafe. Local: Auditório da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo. O Edital poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de São Gonçalo no sítio eletrônico: <https://www.saogoncalo.rj.gov.br/>, ou, na sede da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de São Gonçalo, localizada Avenida São Gonçalo nº 100 - Boa Vista - São Gonçalo - G2 do São Gonçalo Shopping, das 09h00min às 17h00min horas, pelo telefone nº (0xx21) 31955198 - Ramal: 1083.  
**LÍVIA DA SILVA MORAES DE ASSIS QUINTANILHA**  
Presidente da CPL

Diário oficial eletrônico do município de São Gonçalo D.O.E. | Poder Executivo | Ano IV | N.º 832 em 05 de maio de 2023.

Dito isto, temos que conforme mencionado no item 5.1.1 do edital, a empresa Vetorial Serviços Técnicos Ltda teve desde a data de publicação do edital, sendo 05/05/2023 até 11/06/2023 para apresentar as documentações que achasse pertinente de autenticação por funcionário qualificado da Comissão permanente de licitação caso não realizasse qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO  
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Cabe ressaltar que, conforme edital que rege este certame, foram dadas oportunidades para a apresentação/autenticação dos documentos necessários, conforme item de nº 5.1.1 do edital vigente.

Em continuidade, informamos que fora admitido prazo para autenticação dos documentos para que assim obtivéssemos celeridade ao processo de licitação, cabe ressaltar que, os documentos são analisados por cada setor de acordo com suas expertises.

Nessa esteira, a empresa autora do recurso administrativo detinha de prazo para realizar, caso necessário, a consulta, esclarecimentos e/ou impugnação do referido edital, em função da cláusula reclamada, uma vez que a Lei 8.666/1993 no seu Art. 41 § 1o informa conforme abaixo transcrito:

*§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.*

#### IV – CONCLUSÃO

Insta salientar que o tema aqui tratado merece atenção e sua apreciação deverá reunir uma série de fatores preponderantes e conjuntos que desaguem na decisão definitiva.

Outrossim, impende consignar outros argumentos aptos a robustecer o presente ato decisório. Nesse particular, observa-se que o edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.

Assim sendo, com base nas informações prestadas, esta coordenação julga improcedente o recurso apresentado, e pelas razões expendidas, mantemos a decisão por ora apresentada de inabilitação da empresa **VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

*Jose Alencar Martins M. Junior*  
Engenheiro Civil  
CREA 2017107510  
Mat.: 120555

**José Alencar Martins Magalhães Junior**  
Engenheiro Civil  
Mat.: 120.555

*Fábio Lanes de Souza Junior*  
Fiscal de Contrato  
Matrícula: 341310

**Fabio Lanes de Souza Junior**  
Engenheiro Civil  
Mat. FMS: 341.310